**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2020**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 41/2020**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

**Chamada Pública n.º 41/2020 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 1 1.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto n.º 7.775, de 4 de julho de 2012, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGP AA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012.**

O Município de Ponte Serrada, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Madre Maria Theodora, 264, Centro, Ponte Serrada, SC, através do Prefeito Municipal, Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, até 31/12/2020.

Para a composição de “Kits Alimentação” destinados às famílias em situação de vulnerabilidade do município de Ponte Serrada/SC, em função da declaração do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus – Covid-19.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 08/06/2020, às 08 h 15 min, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, situada na Rua Madre Maria Theodora, 264, cidade e Município de Ponte Serrada, onde deverá ser entregue a proposta).

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

Dia: 08/06/2020

Horário: 08:30.

Local: Setor de Protocolo desta Prefeitura na Rua Madre Maria Theodora, 264, cidade e Município de Ponte Serrada

**1. Objeto**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 1 1.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo. Para a composição de “Kits Alimentação” destinados às famílias em situação de vulnerabilidade do município de Ponte Serrada/SC, em função da declaração do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus – Covid-19, conforme anexo I.

2. **Fonte de recurso**

2.2 As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento contábil e nas dotações previstas no ano de 2020.

**3. Preço**

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 2012, utilizando como base a consulta de preços de 03 (três) pesquisas no mercado local, além do valor pago pelos produtos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Dentre a pesquisa realizada extraiu-se o menor valor, no caso o valor registrado na chamada pública vigente utilizada para compra de alimentos da agricultura familiar do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

3.2 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R$ 29.821,80 (Vinte e nove mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

**4. Da participação**

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2. Por convenção, será denominado:

**Beneficiários fornecedores** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

5. **Habilitação e Proposta de Venda**

5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I - os Beneficiários Fornecedores:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos

últimos 60 dias;

c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo 1); e

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**II - as Organizações Fornecedoras:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

1. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da **Dívida Ativa da União;**
2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais;**
3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
4. **Apresentação de documentação comprobatória de serviço de inspeção e acompanhamento da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal, bem como de toda documentação e registro de competência e autoridade das referidas Vigilâncias Sanitárias para os produtos de origem animal.**
5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo 2);
8. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo 3);

**5.2. Do Projeto de Venda – Envelope 2:**

5.2.1. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, em outro envelope, conforme modelo dos Anexos (4 ou 5) considerando o tipo de fornecedor, respeitando os valores estabelecidos no Item 3 deste Edital.

5.2.2. Os beneficiários Fornecedores e as Organizações Fornecedoras que não entregarem seus envelopes nas condições acima especificadas estarão inabilitadas para participar do certame.

**6. Critérios de priorização das propostas**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos conforme critérios de priorização assim listados:

I- o grupo de propostas de fornecedores locais (município) terá prioridade sobre os demais.

II- o grupo de propostas de fornecedores com sede no âmbito da Associação de Municípios, onde está localizado o município, terá prioridade sobre o do Estado.

II - o grupo de propostas do Estado terá prioridade sobre o do País.

6.2. Em cada grupo de propostas de projetos, previamente priorizados, será observada a seguinte ordem para seleção:

I - Comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre esses.

II – as organizações fornecedoras sobre os beneficiários fornecedores individuais. As organizações fornecedoras de comunidades tradicionais sobre as organizações fornecedoras. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados grupos formais de comunidades tradicionais de indígenas e quilombolas aqueles em que a composição seja de no mínimo 50% mais 1 dos associados destas organizações produtivas, conforme identificação nas DAPs Jurídicas.

III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

6.3. No caso de empate entre grupos formais de comunidades tradicionais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de indígenas ou quilombolas no seu quadro de associados cooperados, conforme indicação na DAP jurídica.

6.4. No caso de empate entre Organizações Fornecedoras, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistência de empate entre organizações fornecedoras, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.6. Em caso de empate entre fornecedores individuais, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os fornecedores individuais finalistas.

6.7. Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de organizações locais, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos anteriormente.

**7. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues nos locis indicados pela secretaria municipal de Assistência Social.

7.2 A cada entrega, o recebimento deverá ser atestado conforme Termo de Recebimento (Anexo 6)

**8. Pagamento**

8.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor (es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

8.3 Os valores serão fixos e irreajustáveis durante a vigência dos contratos.

**9. Da impugnação ao Edital e do pedido de esclarecimento**

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2 A impugnação poderá ser realizada via protocolo físico no Setor de licitações e compras situado na Rua Madre Maria Theodora, 264, cidade e Município de Ponte Serrada

9.3 Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail comprasps01@gmail.com.

9.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**10. Disposições Gerais**

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES PONTE SERRADA, situado na Rua Madre Maria Theodora, 264, cidade e Município de Ponte Serrada, no horário de 07:30h às 11:30h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através do site <https://www.ponteserrada.sc.gov.br/>.

10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária.

10.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

10.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere que deverão ser apresentados junto com a proposta de venda.

10.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

10.6 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

10.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

**Ponte Serrada, SC, 28 de maio de 2020.**

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

Prefeito Municipal

De acordo:

ANDRE PANIZZI

OAB/SC 16.037

**ANEXO 1**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS

FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**(CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_\_)**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_,CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e DAP física

nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO 2**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**(CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_\_)**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

representante da Cooperativa/Associação

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO 3**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE

INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS /

ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto n° 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO 4**

**MODELO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_  **I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**  FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. Nº da DAP Física | 7. DDD/Fone | | 8. E-mail (quando houver) | |
| 9. Banco | 10. Nº da Agência | | 11. Nº da Conta Corrente | |
| **II- Relação dos Produtos** | | | | |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição (R$) | |
| Unitário | Total |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor  Individual | | CPF: | |

**ANEXO 5**

**MODELO PARA GRUPOS FORMAIS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_  **I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDORES**  GRUPO FORMAL | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. Nº da DAP Jurídica | 7. DDD/Fone | | 8. E-mail (quando houver) | |
| 9. Banco | 10. Nº da Agência | | 11. Nº da Conta Corrente | |
| 12. Nº de Associados com DAP Física | | | | |
| 13. Nome do representante  legal | 14. CPF | | 15. DDD/Fone | |
| 16. Endereço | | 17. Município/UF | | |
| **II- Relação dos Produtos** | | | | |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição (R$) | |
| Unitário | Total |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Representante  do Grupo Formal | | CPF: | |

ANEXO 6

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO**

Atesto para os devidos fins que todos o(s) produto(s) recebido(s) estão de acordo com a Proposta de Venda e Cronograma de Entrega estabelecidos pela Prefeitura \_\_\_\_ em relação à quantidade e padrões de qualidade.

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Fornecedor

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA**

**FAMILIAR**

O Município de Ponte Serrada, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Madre Maria Theodora, 264, Centro, Ponte Serrada, SC, através do Prefeito Municipal, Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do grupo formal), com sede a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço), em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 201 1, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n° 64, de 20 de novembro de 2013; e n. º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, Secretaria municipal de Assistência Social, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/**  **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE**  **DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR** |
| **1** |  |  |  |  |
| **2** |  |  |  |  |
| **3** |  |  |  |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R$ 6.000.000,00(seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do ano corrente.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida 31/12/2020.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria na solicitação.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:(especificar);

c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não

acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n. º\_\_\_\_\_ /20 \_\_\_\_\_, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses

previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados,

assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ponte Serrada/SC., \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.